

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1 / TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M³, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIOS MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.IMPUGNANTE: SARANDI TRATORES LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SARANDI TRATORES LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, questionando a exigência constante do Termo de Referência e do instrumento convocatório referente à necessidade de que o fabricante do equipamento ofertado possua concessionária autorizada com oficina própria para manutenções e revisões preventivas durante o período de garantia, localizada em raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP.

Sustenta a impugnante, em síntese, que a exigência restringiria a competitividade do certame, requerendo a ampliação do limite para 280 (duzentos e oitenta) quilômetros.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual dela se conhece.

III – DO MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

A exigência impugnada não foi estabelecida de forma arbitrária ou sem fundamentação técnica. Ao contrário, encontra-se devidamente justificada nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente no Estudo Técnico

Preliminar, no Termo de Referência e na Justificativa Técnica elaborada pelo setor demandante.

A Administração demonstrou que a exigência de concessionária autorizada com oficina própria em raio máximo de 150 km visa garantir a realização das revisões periódicas obrigatórias durante o período de garantia, reduzir custos de deslocamento do equipamento, minimizar o tempo de indisponibilidade operacional da máquina e assegurar atendimento técnico célere em situações de manutenção corretiva.

O equipamento objeto da contratação será utilizado na execução de serviços públicos essenciais relacionados à manutenção de estradas rurais, infraestrutura urbana, movimentação de materiais e demais atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo imprescindível que eventual manutenção seja realizada em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos.

A Administração registrou ainda que a inexistência de assistência técnica autorizada em distância razoável pode acarretar aumento do tempo de paralisação do equipamento, elevação dos custos indiretos relacionados ao transporte e deslocamento para manutenção, dificuldades operacionais na execução das revisões obrigatórias e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Portanto, a cláusula impugnada encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, estando diretamente relacionada à adequada execução contratual e à preservação do interesse público.

Importante destacar que a impugnante não apresentou elementos técnicos capazes de demonstrar a ilegalidade da exigência ou a efetiva inviabilização da competitividade do certame, limitando-se a requerer a ampliação do limite geográfico para distância compatível com sua estrutura operacional específica, sem demonstrar que tal alteração seria mais vantajosa para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a ampla competitividade, mas não impede que a Administração estabeleça requisitos tecnicamente justificados e compatíveis com as necessidades da contratação, desde que relacionados ao objeto e adequadamente motivados, situação verificada no presente caso.

Dessa forma, não se constata qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa SARANDI TRATORES LTDA., por ser tempestiva,



e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e de seus anexos.

Determino a publicação desta decisão no Portal de Compras utilizado para a realização do certame e no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Macedônia/SP, 16 de junho de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação